



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 31/2026 - AGR/CJ-13376

ATA DA 31ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2026 - SESSÃO ORDINÁRIA – 27/08/2026

1 - Item 1. ABERTURA:

2 - Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 31ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2026 convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Dorivan de Sousa Lima, Lorena Patrícia de Oliveira, Deusdete Cardoso Belém e o senhor Coordenador da Câmara de Julgamento, Paulo Otoni Ribeiro. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

3 - Item 2. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:

4 - Processos sem defesa:

5 - 2.1. Processo nº 202600029002123 – Interessado: G. da Silva Souza Turismo . - Auto de Infração nº 46.566 - Art. 77, Inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório 627/2026/CJ (94608258) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.566, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.566 (92220151).

6 - 2.2. Processo nº 202600029002119 – Interessado: João Marciano Coutinho Junior - Auto de Infração nº 46.565 - Art. 77, Inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório 633/2026/CJ (94620899) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.565, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.565 (92218724).

7 - 2.3. Processo nº 202600029002116 – Interessado: Expresso União Ltda. - Auto de Infração nº 46.563 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização

da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 632/2026/CJ (94620178) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.563, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.563 (92213891).

- 8 - 2.4. Processo nº 202600029001627 – Interessado: Primeira Classe Transporte Ltda.-ME - Auto de Infração nº 46.562 - Art. 19, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Não prestar informações nos prazos estabelecidos pela AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 628/2026/CJ (94618339) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.562, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.562 (92204272).
- 9 - 2.5. Processo nº 202600029002135 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.570 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 626/2026/CJ (94607872) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.570, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.570 (92257284).
- 10 - 2.6 Processo nº 202600029002063 – Interessado: Viação Estrela Ltda.- em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.543 - Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 631/2026/CJ (94619764) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.543, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.543 (92047807).
- 11 - 2.7. Processo nº 202600029002136 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.571 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 625/2026/CJ (94607338) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.571, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.571 (92258730).
- 12 - 2.8. Processo nº 202600029002174 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.585 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 617/2026/CJ (94486730) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.585, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.585 (92458042).

Item 3. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:

- 13 - 3.1. Processo nº 202600029001895 – Interessado: Real Maia Transportes Terrestres Eireli - EPP - Auto de Infração nº 46.498 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 635/2026/CJ (94674028), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.498, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.498 (91413736).
- 14 - 3.2. Processo nº 202600029002222 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.601 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu relatório nº 634/2026 (94673905) com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.601, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a defesa não atende a requisito básico para a sua admissibilidade, devido a sua intempestividade e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida, nos termos do que dispõe o art. 26, da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR (51309416), bem como o que dispõe parágrafo único, do art. 13, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (45963463). Por cautela a defesa foi analisada. Colocado em votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.601 (92631029).
- 15 - 3.3. Processo nº 202600029002283 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de Infração nº 46.614 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu relatório nº 636/2026 (94674101), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.614, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, considerando ainda que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Por cautela a defesa foi analisada. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.614 (92833590).
- 16 - **Item 4. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pelo relator Deusdete Cardoso Belém:**
- 17 - 4.1. Processo nº 202600029002072 - Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de Infração nº 46.547 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu relatório nº 651/2026 (94879738), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.547, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, considerando ainda que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Por cautela a defesa foi analisada. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.547 (92072538).
- 18 - 4.2. Processo nº 202600029002115 - Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de Infração nº 46.560 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu relatório nº 652/2026 (94880235), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.560, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, considerando ainda que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Por cautela a defesa foi analisada. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.560 (92213141).

- 19 - 4.3. Processo nº 202600029002253 - Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de Infração nº 46.610 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu relatório nº 653/2026 (94880601), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.610, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, considerando ainda que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Por cautela a defesa foi analisada. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.610 (92752097).
- 20 - **Item 5. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pela relatora Lorena Patrícia de Oliveira:**
- 21 - 5.1. Processo nº 202600029002117 - Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.564 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 654/2026/CJ (94887651), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.564, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.564 (92214532).
- 22 - 5.2. Processo nº 202600029002436 - Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.675 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 655/2026/CJ (94904639), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.675, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.675 (93366524).
- 23 - **Item 6. Apresentação e discussão de processo, a serem relatados pelo relator Dorivan de Sousa Lima:**
- 24 - 6.1. Processo nº 202600029001954 - Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de Infração nº 46.518 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu relatório nº 541/2026 (93348430), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.518, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, considerando ainda que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Por cautela a defesa foi analisada. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.518 (91027701).
- 25 - 6.2. Processo nº 202600029001987 - Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de Infração nº 46.523 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu relatório nº 542/2026 (93354567), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.523, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, considerando ainda que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Por cautela a defesa foi analisada. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.523 (91729092).

26 - 6.3. Processo nº 202600029002212 - Interessado: COOPTRO - Cooperativa de Transportes e Turismo de Cidade - Auto de Infração nº 46.596 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu relatório nº 565/2026/CJ (93654210), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.596, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.596 (92584422).

27 - **Item 7. Encerramento:**

28 - O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 31ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 27 de agosto de 2026.

29 -

30 -

Paulo Otoni Ribeiro

31 -

Coordenador

32 -

33 -

Deusdete Cardoso Belém

Paulo Henrique Oliveira Marques

34 -

Lorena Patrícia de Oliveira

Dorivan de Sousa Lima

35 -

Terezinha de Jesus Assis Bueno

36 -

Secretária Executiva-CJ



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 27/08/2026, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DORIVAN DE SOUSA LIMA, Relator (a)**, em 27/08/2026, às 13:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSDETE CARDOSO BELEM, Relator (a)**, em 27/08/2026, às 13:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LORENA PATRICIA DE OLIVEIRA, Relator (a)**, em 27/08/2026, às 13:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 28/08/2026, às 07:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 28/08/2026, às 08:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **94990998** e o código CRC **CF1C4D2B**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202600029000050



SEI 94990998